



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 011/2017

Contrato firmado entre o Município de São Martinho da Serra e a empresa Luiz Fernando Venturini Ribeiro, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, autorizado pelo Edital de Pregão Presencial Nº. 002/2017 – Processo Administrativo Nº. 002/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA, com sede na Av. 24 de Janeiro, 853, São Martinho da Serra, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 94.444.403/0001-73, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gilson de Almeida, e a Empresa LUIZ FERNANDO VENTURINI RIBEIRO neste ato designado simplesmente CONTRATADA, com sede na avenida 24 de janeiro nº 2370, no município de São Martinho da Srra, inscrito no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob nº 13827635/0001-09, por seu representante legal o Sr luiz Fernando Venturini Ribeiro, têm entre si, justo e acertado, o que se contém nas Cláusulas seguintes, em observância ao Pregão Presencial n.º 002/2017, homologado em 24 de fevereiro de 2017, com fulcro na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital e seus anexos, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de transporte escolar, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado, por itinerário a serem executados conforme especificações técnicas, anexas deste edital, nos itinerários e locais de acordo com o **Anexos I**, e horário a ser estipulado pela Secretaria de Educação, constante do Edital nº 002/2017, com vigência de contrato até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de assinatura do mesmo.

<i>Itinerário</i>	<i>Descrição do trajeto</i>	<i>Nº.alunos</i>	<i>Horário</i>	<i>Km rodado</i>	<i>Valor do km</i>
02	Boqueirão, Santo Inácio, Estrada da Torre, São Francisco e Urbana de São Martinho da Serra.	15	08h00min 12h00min	67 km	2,64



2. CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO

- 2.1. A CONTRATANTE, pagará pela prestação de serviço a importância da prestação dos serviços de transporte escolar a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário no valor de R\$ 2,64 (Dois reais e Sessenta e Quatro centavos). Sendo que este valor será pago mensalmente conforme os serviços executados e de acordo com a necessidade da Administração Pública.
- 2.2. Sempre que houver alteração no número médio de dias fixados neste contrato, em razão de feriados, férias escolares ou outro motivo, o valor será ajustado de forma a expressar o número de dias em que o transporte escolar foi efetivamente prestado.
- 2.3. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com quaisquer custos, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, treinamento operacional, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e seus anexos.
- 2.4. A cobrança pela CONTRATADA será feita mediante a apresentação de faturas Fiscais, devidamente certificadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, e onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos em, no mínimo, 02 (duas) vias.
- 2.5. Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária, creditada diretamente na conta corrente do licitante vencedor, informada na sua Fatura/ Nota Fiscal. Em hipótese alguma será realizado pagamento através de cobrança bancária.
- 2.6. O pagamento será realizado em até **10 (dez) dias** após a prestação dos serviços e desde que as faturas estejam corretas e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações da prestação de serviços. No caso de incorreção, serão devolvidas e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.
- 2.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
- 2.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.10. **REEQUILIBRIO ECONÔMICO** - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666-93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

2.11. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência, a não ser quando for o caso previsto na cláusula anterior.

2.12. As Faturas/Notas Fiscais deverão estar de acordo com as ordens de compra ou de fornecimento, quando solicitadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos limitados a 48 meses, no interesse da administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – LOCAL

4.1 Os locais da prestação de serviço são aqueles designados no termo de referencia e deverá ter início após o recebimento da ordem de prestação de serviço, sendo esta emitida pela Secretaria de Educação, a qual irá proceder à fiscalização da presente prestação, junto a (s) empresa (s) vencedora (s) do certame. O horário deverá ser cumprido conforme estabelecido pelas escolas e pela Secretaria de Educação. A gestora do contrato será a Sra. Cláudia Lara do Amaral, ficando na sua responsabilidade as devidas fiscalizações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.00.00.00.0020	Secretaria de Educação – Recurso MDE
3.3.90.39.00.00.00.00.1088	Secretaria de Educação – Recurso PEATE

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços do ora objetos licitados;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

b) efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, salvo direito de ampla defesa;
- f) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- g) arcar com todas as despesas onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.)
- h) substituir, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os bens que apresentarem defeito, má qualidade, e não estarem de acordo com o descrito e normas do anexo I do edital nº. 002/2017 da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra;
- i) prestar, as suas expensas, as manutenções e/ou substituições que se fizerem necessárias, causadas por problemas originados da fabricação e/ou transporte, devendo informar a contratante de tal fato.
- j) aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- l) prestar os serviços na forma ajustada;
- m) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- n) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- o) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- p) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

OBSERVAÇÃO: É expressamente proibido ao transportador conduzir pessoas que não alunos, exceto se o aluno precisar de um acompanhante por problemas de saúde o não cumprimento poderá haver motivação para rescisão unilateral do contrato;

- q) A presente prestação de serviço é intransferível, se o contrato for transferido, poderá ser rescindido unilateralmente.
- r) cumprir o trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
- s) buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- t) tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- u) responder direta ou indiretamente por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- v) submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- x) manter os veículos sempre limpos, em condições ideais de segurança com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito.

8. CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E MULTAS

Se a CONTRATADA, sem justa causa não cumprir as exigências constantes da Nota de Empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Secretaria de Administração e Finanças, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

8.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

8.2 Poderá a Administração, por atraso injustificado das obrigações assumidas, aplicar ao licitante vencedor multa de mora e/ou advertência, conforme segue:

8.2.1. Multa de 2,0% ao mês, sobre o valor total da proposta, para até trinta dias de atraso na execução do objeto;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

8.2.2 Multa de 10,0% ao mês, sobre o valor total da proposta, por atraso superior a trinta dias na execução do objeto.

8.3.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9. CLÁUSULA NONA – DA REPOSIÇÃO DE CUSTOS

9.1 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por **cooperativa** de trabalho, serão acrescidos **15% (quinze por cento)**, incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município.

9.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por **profissional autônomo**, será acrescido o encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, correspondente a **20% (vinte por cento)** sobre a base de cálculo de **20 % (vinte por cento)** incidente sobre o valor bruto, deduzidos daquele os valores expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados. Os valores da dedução referida, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados no serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal;

9.3 Havendo mais de um veículo registrado em nome do licitante, a base de cálculo será o valor integral da proposta financeira.

9.4 Este contrato será processado com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

10.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e demais legislações em vigor.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXECUÇÃO


11.1. A execução do presente contrato abrange o transporte de escolares dos pontos previamente fixados até a sede das escolas e o respectivo retorno, tudo conforme Memorial Descritivo em anexo e legislação vigente. **A CONTRATADA** deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais para a sede nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, tais como: torneios esportivos, Campeonatos, Festa Junina, Feiras Municipais, atividades da Semana da Pátria, Semana Farroupilha, e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria Municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Martinho da Serra, 24 de fevereiro de 2017.


Gilson de Almeida
Prefeito


Luiz Fernando Venturini Ribeiro
Responsável

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Este contrato foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por esta Assessoria Jurídica, podendo ter regular prosseguimento nos termos da Lei.


Alcione de Almeida
OAB/RS 74.386